



ESTADO DE MATO GROSSO

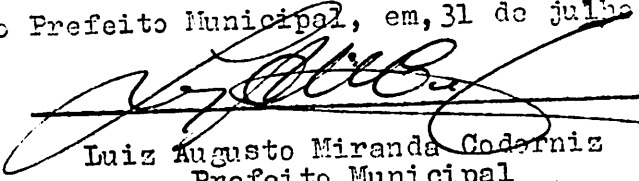
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

~~DE LEI Nº 527/67~~ 237/67, 38-67

Autoriza o Poder Executivo a lavrar convênio com a SANEMAT.--

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SANCIO
NO A SEQUINTE LEI.--

- Artº.1º.-- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a lavrar convênio com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso-SANEMAT- para a complementação dos serviços de abastecimento de água e esgoto da cidade.--
- Artº.2º.-- O convênio abrangerá, além das garantias de empréstimo com organismos financeiros federais e internacionais, sua obtenção e aplicação, o financiamento pela própria SANEMAT para a complementação dos serviços a que se refere o artigo anterior.
- Artº.3º.-- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-- 3 de agosto 1967
- Gabinete do Prefeito Municipal, em, 31 de julho de 1967


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

*Aprovado
em regime de
Vigência - 1-8-67
Rte.*